



Ref. Projeto de Lei Nº 07, 26

Publicação: Jornal _____

Edição: _____

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2993/2026

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE SENSORES DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DIABETES MELLITUS TIPO 1, NA FAIXA ETÁRIA DE 2 A 12 ANOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS, a fornecer **sensor de monitoramento contínuo de glicemia** às crianças com idade entre **2 (dois) e 12 (doze) anos**, portadoras de **Diabetes Mellitus Tipo 1**, cujos pais ou responsáveis legais estejam inscritos no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**, mediante prescrição médica.

Art. 2º O fornecimento do sensor de monitoramento contínuo de glicemia observará critérios clínicos, técnicos e administrativos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de abril de 2026.


Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

Autoria: Luiz Gustavo Pinto da Silva